

2 — A sociedade poderá, mediante simples deliberação da gerência, deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto: construção civil, prestação de serviços de conservação e reparação de edifícios, canalização, electricidade, gás e sua instalação, climatização de imóveis.

2 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, cada uma, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A administração e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos gerentes nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

As divisões e cessões de quotas entre sócios são livres; a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito aos sócios não cedentes, em segundo lugar, se aquela não desejar preferir.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, de que esta careça e poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros, desde que aprovados e deliberados em assembleia geral.

Mais declararam os outorgantes:

Que o capital social foi depositado em 18 de Janeiro corrente, na agência em S. Bernardo da Caixa Económica Montepio Geral, numa conta aberta em nome da sociedade, o que declararam

7 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Lurdes Louira Martins*. 2008660150

AGÊNCIA FUNERÁRIA GANDIAS, L.ª

Sede: Rua de Bento de Moura, 37, 3800-114 Aveiro

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4780; identificação de pessoa colectiva n.º 504736094; data da apresentação: 29062005.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos das prestações de contas relativos ao ano de 2004.

29 de Junho de 2005. — A Conservadora Auxiliar, (*Assinatura ilegível*). 2010391446

SANTA MARIA DA FEIRA**GRANDEGAS E PICHELARIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 03601/921009; identificação de pessoa colectiva n.º 502863188; número e data do depósito: 84/280405.

Certifico que, foram depositados na pasta da sociedade em epígrafe, os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 2004.

Conferida.

10 de Agosto de 2005. — O Ajudante Principal, *José António Lopes da Rocha Figueiredo*. 2007429420

BEJA**VIDIGUEIRA****F. QUARENTA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Vidigueira. Matrícula n.º 00007/901113; identificação de pessoa colectiva n.º 502450991; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 04/040311.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada o aumento de capital com alteração do contrato, quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção, tendo ficado depositado, na respectiva pasta, o texto completo, na sua redacção actualizada:

ARTIGO 3.º

O aumento do capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de € 40 000 euros e corresponde a uma nova quota pertencente ao sócio Francisco Faustino Salsinha Quarenta, divorciado, capital correspondente à soma das três quotas: € 93 870,18.

Está conforme.

15 de Abril de 2004. — A Escriutária Superior, *Maria do Céu Graça Urbano Figueira Mira*. 2001892918

AGRÍCOLA SAN FERNANDO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Vidigueira. Matrícula n.º 00121/040713; identificação de pessoa colectiva n.º 506968421; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 5/040713.

Contrato de sociedade

No dia 2 de Junho de 2004, no 1.º Cartório da Secretária Notarial de Beja, perante mim, Mariana Raquel Tareco Zorrinho Vieira Lima, Notária, compareceram como outorgantes: Eduardo Rodriguez Marañon, contribuinte fiscal n.º 247233579, natural de Sevilha, Espanha, de nacionalidade espanhola, casado com Maria Pilar Lopez de la Puerta Garcia Govantes, no regime da separação de bens, residente em Calle Gustavo Bacarissas, 2, 1-B, em Sevilha, titular do bilhete de identidade n.º 27310446-K de 12 de Novembro de 2003, emitido em Espanha, pelo Ministério do Interior; e Maria Pilar Garcia Govantes, contribuinte fiscal n.º 247233340, natural de Granada, Espanha, de nacionalidade espanhola, casada com Manuel Lopez de la Puerta, residente em Calle Juan XXIII, 2, em Sevilha, titular do bilhete de identidade n.º 28370529-Y de 24 de Abril de 2003 emitido em Espanha, pelo Ministério do Interior.

E disseram:

Que, pela presente escritura, celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas denominada Agrícola San Fernando, L.ª, com sede na Herdade da Cegonha, freguesia de Selmes, concelho de Vidigueira, com o capital social de cinco mil euros e cujo objecto social é o seguinte:

1 — A produção, transformação, distribuição e comercialização de produtos agrícolas, incluindo, nomeadamente, a actividade de exploração de olival e de produtos pecuários, bem como a prática de todos os actos e a realização de quaisquer operações relacionadas, directa ou indirectamente com as actividades prosseguidas.

2 — A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação e, bem assim, constituir ou participar em quaisquer outras formas de associação temporária ou permanente, entre sociedades e ou entidades de outra natureza.

A referida sociedade ficará a reger-se pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura e cujo conteúdo é de seu perfeito conhecimento, pelo que foi dispensada a sua leitura. A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social, depositado nos termos legais, para fazer face às despesas com a constituição da sociedade, seu registo e publicações, e com a respectiva instalação.